DOCUMENTO 01 • GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

CÓDIGO DE ÉTICA
E CONDUTA

Diretrizes de integridade para dirigentes, conselheiros, equipe técnica, voluntários, apoiadores e parceiros

Instituto Mutá – CADI Valença • CNPJ 09.333.522/0001-80

Rua Eraldo Tinoco, nº 19, Bairro Bolívia
Valença – Bahia • CEP 45.400-000

Versão 1.4 – outubro de 2026
contato@cadivalenca.org.br

TERMO DE APROVAÇÃO

VERSÃO	1.4
APROVAÇÃO	Diretoria Estatutária, com referendo da Assembleia Geral
VIGÊNCIA	A partir da data de aprovação
REVISÃO	Em até 3 anos ou sempre que necessário

A Diretoria Estatutária do INSTITUTO MUTÁ, reunida em 28/10/2026, conforme registrado em ata, aprova o presente Código de Ética e Conduta, que será submetido a referendo da Assembleia Geral, nos termos de seu art. 32, comprometendo-se com sua implementação, divulgação, acompanhamento e revisão periódica.

Valença – Bahia, 07 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLODOALDO PEREIRA CIDADE
Data: 07/11/2026 23:09:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Presidente do Instituto Mutá

gov.br Documento assinado digitalmente
MAISE SANTOS SALES
Data: 07/11/2026 18:11:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Membro da Diretoria Estatutária

Referendo da Assembleia Geral: realizado em 04/07/2026, conforme ata.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA E PÚBLICO ALCANÇADO

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO IV – COMPROMISSOS ÉTICOS GERAIS E CONFLITO DE INTERESSES

CAPÍTULO V – CONDUTA DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

CAPÍTULO VI – CONDUTA E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DE COLABORADORES (EQUIPE TÉCNICA)

CAPÍTULO VII – CONDUTA E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS

CAPÍTULO VIII – RELACIONAMENTO COM APOIADORES, DOADORES, PATROCINADORES E PARCEIROS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO IX – PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS E PÚBLICOS VULNERÁVEIS

CAPÍTULO X – NÃO DISCRIMINAÇÃO, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO XI – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO XII – USO DE BENS, RECURSOS E IMAGEM INSTITUCIONAL

CAPÍTULO XIII – CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS

CAPÍTULO XIV – APURAÇÃO E MEDIDAS EM CASO DE VIOLAÇÃO

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

APRESENTAÇÃO

O INSTITUTO MUTÁ é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, constituída em 28 de dezembro de 2007, com sede na Rua Eraldo Tinoco, nº 19, Bairro Bolívia, Valença/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.522/0001-80, cuja finalidade estatutária é a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, bem como a promoção do pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme o art. 1º do seu Estatuto Social.

Este Código de Ética e Conduta é elaborado no contexto da reestruturação institucional pela qual passa o INSTITUTO MUTÁ, com o objetivo de consolidar práticas de governança, transparência e integridade compatíveis com o porte e a maturidade que a instituição vem alcançando, especialmente diante da ampliação de sua atuação em editais públicos, leis de incentivo e novas parcerias de captação de recursos.

O documento não substitui o Estatuto Social nem o Regimento Interno da instituição, aos quais se soma como instrumento complementar de orientação ética e comportamental. Aplica-se a todas as pessoas físicas e jurídicas que se relacionam com o INSTITUTO MUTÁ e deve ser lido em conjunto com a Política Institucional de Voluntariado e com as demais políticas internas.

CAPÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Identificação institucional

O INSTITUTO MUTÁ é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter assistencial e filantrópico, constituída por tempo indeterminado, cujas finalidades, descritas no art. 2º do Estatuto Social, abrangem, entre outras, a proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice e a promoção da assistência social, da educação, da cultura, da saúde, do meio ambiente, dos direitos humanos e do voluntariado.

§ 1º O INSTITUTO MUTÁ manterá atualizados os registros e inscrições exigidos para a execução de suas atividades, em especial o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA, art. 91) e, quando cabível, a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993, art. 9º) e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, art. 48, parágrafo único).

§ 2º A utilização da qualificação de entidade beneficente de assistência social, para fins de imunidade tributária e de acesso a benefícios dela decorrentes, depende da certificação prevista na Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 2º Objetivo do Código

Este Código tem por objetivo:

I – estabelecer os princípios, valores e padrões de conduta que devem orientar a atuação de todas as pessoas que se relacionam institucionalmente com o INSTITUTO MUTÁ;

II – definir critérios e procedimentos para aprovação, integração e desligamento de associados, colaboradores, voluntários e apoiadores;

III – estabelecer mecanismos de prevenção, identificação, comunicação e apuração de violações éticas e de direitos, com especial atenção à proteção de crianças, adolescentes, pessoas idosas e demais públicos em situação de vulnerabilidade atendidos pela instituição;

IV – fortalecer a transparência, a integridade e a credibilidade institucional perante financiadores públicos e privados, parceiros, beneficiários e a sociedade;

V – harmonizar as normas de conduta com a Política Institucional de Voluntariado e com as demais políticas internas do INSTITUTO MUTÁ.

Art. 3º Fundamentação legal e normativa

Este Código foi elaborado em consonância com a legislação aplicável ao terceiro setor e às políticas públicas relacionadas às áreas de atuação do INSTITUTO MUTÁ, com destaque para:

- Constituição Federal de 1988, arts. 5º, 7º, inciso XXXIII, 227 e 230 – direitos fundamentais, proteção ao trabalho de adolescentes, proteção integral à criança e ao adolescente e proteção à pessoa idosa;
- Código Civil (Lei nº 10.406/2002), arts. 44 e 53 a 61 – disciplina das associações civis;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente os arts. 4º, 5º, 13, 17, 18, 18-A, 59-A, 70, 70-B, 91, 243 e 260 a 260-L – proteção integral, prioridade absoluta, dever de comunicação ao Conselho Tutelar, proteção da imagem e da dignidade, exigência de certidões de antecedentes criminais de colaboradores, registro de entidades e fundos dos direitos da criança e do adolescente;
- Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018 – sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, escuta especializada e vedação à revitimização;
- Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) – prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- Lei nº 14.811/2024 – medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, que incluiu o art. 59-A no ECA;
- Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), especialmente os arts. 4º, 6º, 10, 19, 48 e 96 a 99 – proteção contra negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão e dever de comunicação de violações;
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) – não discriminação e acessibilidade;
- Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e Lei nº 7.716/1989, com as alterações da Lei nº 14.532/2023 – combate ao racismo, à injúria racial e à discriminação étnico-racial;
- Decreto nº 6.040/2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Lei nº 9.608/1998, com as alterações da Lei nº 13.297/2016 – serviço voluntário e Termo de Adesão;
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000, referida no art. 2º, XXI, do Estatuto Social) e Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) – relações de trabalho, aprendizagem e estágio;
- Código Penal, art. 216-A – crime de assédio sexual;

- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016) – parcerias, termos de colaboração e de fomento, chamamento público, transparência e prestação de contas;
- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022) – responsabilização de pessoas jurídicas, inclusive associações, por atos lesivos à administração pública;
- Lei nº 9.613/1998 – prevenção à lavagem de dinheiro, como referência para a verificação da origem de recursos recebidos;
- Lei nº 9.504/1997 – vedações eleitorais aplicáveis a entidades que recebem recursos públicos;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) – tratamento de dados pessoais de associados, colaboradores, voluntários, apoiadores e assistidos;
- Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991), Fundo Nacional do Idoso (Lei nº 12.213/2010) e demais leis de incentivo, relevantes à atuação cultural referida na Ata de Assembleia de 12/02/2025 e à captação de recursos incentivados;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e normas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no que for aplicável às ações socioassistenciais do Instituto.

CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA E PÚBLICO ALCANÇADO

Art. 4º Público abrangido

As disposições deste Código aplicam-se, no que couber a cada função e vínculo, a:

- membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal;
- associados de todas as categorias previstas no art. 4º do Estatuto Social (Fundador, Benemérito, Institucional, Colaborador e Por Afinidade);
- Diretor(a)-Executivo(a) e equipe técnica remunerada;
- voluntários, estagiários e aprendizes;
- apoiadores, doadores, patrocinadores e parceiros institucionais, inclusive o CADI-Brasil e demais entidades conveniadas;
- fornecedores e prestadores de serviço contratados pela instituição;
- crianças, adolescentes, pessoas idosas, famílias e demais beneficiários, no que se refere aos seus direitos e à sua proteção, não lhes sendo exigíveis deveres institucionais.

§ 1º A adesão a este Código é condição para o ingresso e a permanência de pessoas físicas nas categorias acima, devendo ser formalizada por meio do Termo de Compromisso Ético constante do Anexo I.

§ 2º Para pessoas jurídicas (apoiadores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviço), a adesão poderá ser formalizada por cláusula específica no respectivo contrato, termo ou instrumento de parceria.

§ 3º Neste Código, o termo “colaboradores” designa a equipe técnica remunerada contratada pela instituição, nos termos do Capítulo VI, e não se confunde com a categoria de associado Colaborador prevista no art. 4º, IV, e no art. 8º do Estatuto Social.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º Princípios

A atuação do INSTITUTO MUTÁ, em consonância com o art. 2º de seu Estatuto Social, orienta-se pelos seguintes princípios:

- dignidade da pessoa humana e proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas idosas, com prioridade absoluta de seus direitos;
- não discriminação por credo religioso ou político, raça, cor, etnia, nacionalidade, sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, idade ou condição social, com compromisso ativo de enfrentamento ao racismo;
- gratuidade dos atendimentos e primazia do interesse do beneficiário sobre qualquer interesse individual ou institucional;
- transparência e prestação de contas em todas as relações institucionais, financeiras e administrativas;
- gestão democrática e participativa, por meio da Assembleia Geral, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal;
- boa-fé, legalidade e impessoalidade nas relações com associados, colaboradores, voluntários, apoiadores e o Poder Público;
- sustentabilidade institucional, responsabilidade socioambiental e respeito aos modos de vida, à cultura e aos saberes das comunidades tradicionais do território;
- vedação ao uso da instituição para fins político-partidários ou proveito pessoal, nos termos do art. 19, § 2º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – COMPROMISSOS ÉTICOS GERAIS E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 6º Compromissos gerais

Todas as pessoas alcançadas por este Código comprometem-se a:

I – zelar pela boa aplicação dos recursos, integralmente destinados à manutenção das finalidades estatutárias no território nacional, conforme o art. 29, parágrafo único, do Estatuto Social, sendo vedada a distribuição de superávits, dividendos ou vantagens patrimoniais entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, nos termos do art. 32 do Estatuto Social;

II – não utilizar o nome, a marca ou a estrutura do INSTITUTO MUTÁ para obtenção de benefícios pessoais de qualquer natureza, nem para fins político-partidários, eleitorais ou de proselitismo religioso, sendo vedada a realização de doações da instituição a partidos políticos ou campanhas eleitorais, na forma da legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997);

III – tratar com respeito e cordialidade todas as pessoas com quem se relacionem em razão de sua atuação no Instituto, abstendo-se de qualquer forma de assédio moral ou sexual;

IV – preservar o sigilo de informações institucionais, financeiras e de dados pessoais de associados, colaboradores, voluntários, apoiadores e beneficiários, na forma da LGPD;

V – comunicar, de forma imediata, qualquer situação de conflito de interesses, irregularidade ou suspeita de violação a direitos de que tenham conhecimento, pelos meios previstos neste Código.

Art. 7º Conflito de interesses

Configura conflito de interesses a situação em que o interesse pessoal, familiar, comercial ou político de qualquer dirigente, colaborador, voluntário ou associado possa comprometer, real ou aparentemente, a imparcialidade de uma decisão institucional, como a contratação de parentes, a celebração de contratos com empresas de familiares ou o recebimento de vantagens de apoiadores ou fornecedores.

§ 1º A pessoa em situação de conflito de interesses deve declarar o fato à Diretoria Estatutária e abster-se de participar da deliberação ou da execução do ato relacionado, devendo a declaração e o impedimento constar em ata.

§ 2º Nas parcerias com a administração pública, serão observadas as vedações dos arts. 39 e 45 da Lei nº 13.019/2014, bem como as regras específicas de cada edital ou financiador quanto à contratação de dirigentes, de seus cônjuges e parentes.

§ 3º A inobservância deste dever sujeita o responsável às medidas previstas no Capítulo XIV deste Código, sem prejuízo da invalidação do ato praticado, nos termos da legislação civil.

§ 4º Os servidores públicos não podem ser eleitos para ocupar cargos na Diretoria Estatutária, nos termos do art. 28, § 5º, do Estatuto Social.

Art. 8º Presentes, brindes e vantagens

É vedado a dirigentes, colaboradores, voluntários e associados solicitar ou aceitar, em razão de sua atuação no Instituto, presentes, favores, pagamentos ou vantagens de apoiadores, fornecedores, candidatos a contratação, beneficiários ou de seus familiares, admitidos apenas brindes institucionais de valor simbólico, distribuídos de forma generalizada e sem vinculação a decisões da instituição.

CAPÍTULO V – CONDUTA DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Art. 9º Deveres dos membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal

Além dos deveres previstos nos arts. 17 a 27 do Estatuto Social, os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal comprometem-se a:

- exercer a função com diligência, lealdade e boa-fé, no exclusivo interesse das finalidades estatutárias;
- prestar contas de forma clara, tempestiva e documentada, submetendo-se à fiscalização do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- não deliberar sobre matéria em que tenham interesse pessoal, familiar ou econômico, direto ou indireto;
- comunicar formalmente à Diretoria Estatutária e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
- assegurar que os processos de admissão de associados, colaboradores, voluntários e parceiros observem os critérios objetivos previstos neste Código e os quóruns do Estatuto Social, a saber: para Benemérito, decisão unânime da Diretoria Estatutária e aclamação

unânime da Assembleia Geral (art. 6º, § 1º); para Colaborador, deliberação da Diretoria Estatutária, comunicada na Assembleia Geral seguinte (art. 8º, § 1º); para Por Afinidade, decisão unânime da Diretoria Estatutária e referendo de, no mínimo, 2/3 da Assembleia Geral (art. 9º, § 1º); e para Institucional, exclusivamente o CADI-Brasil (art. 7º).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar imediata e formalmente à Diretoria Estatutária qualquer irregularidade que tenha possibilidade de ser malversação de recursos, conforme o art. 27 do Estatuto Social. O mandato exercido na Diretoria Estatutária e no Conselho Fiscal não é remunerado, conforme o parágrafo único do art. 13 do Estatuto Social, sendo vedado qualquer pagamento, gratificação ou vantagem a esse título. Eventual contratação de dirigente, ou de cônjuge ou parente de dirigente, para a equipe técnica dependerá de compatibilidade com o Estatuto Social, de deliberação sem a participação do interessado, de remuneração compatível com o mercado e da observância das regras do financiador, quando custeada com recursos de parceria.

CAPÍTULO VI – CONDUTA E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DE COLABORADORES (EQUIPE TÉCNICA)

Art. 10. Da equipe técnica remunerada

Nos termos do art. 17, parágrafo único, e do art. 19, VII, do Estatuto Social, o Diretor-Executivo e a equipe técnica contratada pela instituição poderão ser remunerados, observado o Plano de Cargos e Salários aprovado pela Diretoria Estatutária e a legislação aplicável a cada modalidade de vínculo. Os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal não são remunerados (art. 13, parágrafo único, do Estatuto Social). Por regra deste Código, a remuneração de pessoal fica restrita às pessoas contratadas pela instituição, na forma deste artigo.

§ 1º Funções exercidas com pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação serão contratadas pelo regime da CLT. A contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual (MEI) ou trabalhador autônomo, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), restringe-se a serviços autônomos, eventuais ou por objeto determinado, formalizados por contrato escrito, sendo vedada sua utilização para encobrir relação de emprego (CLT, arts. 3º e 9º).

§ 2º Nas parcerias com a administração pública, a remuneração da equipe custeada com recursos da parceria observará o art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e o respectivo plano de trabalho.

Art. 11. Procedimento de aprovação e integração de colaboradores

A admissão de novos colaboradores observará o seguinte procedimento:

I – divulgação interna ou pública das vagas, com critérios objetivos de perfil técnico e compatibilidade com a missão institucional, vedados o nepotismo e o favorecimento pessoal;

II – análise curricular e entrevista técnica e comportamental, conduzida pela Coordenação ou pela Diretoria responsável;

III – apresentação das certidões de antecedentes criminais previstas no art. 20 deste Código, antes do início das atividades;

IV – contratação formal, conforme a modalidade de vínculo prevista no art. 10, com registro em Carteira de Trabalho quando se tratar de relação de emprego, observadas a jornada, a remuneração e os benefícios aprovados pela Diretoria Estatutária; nos demais casos, a relação

será regida por contrato escrito que defina objeto, prazo, carga horária estimada e remuneração;

V – integração obrigatória, no início do vínculo, sobre este Código de Ética, as regras de proteção e salvaguarda do Capítulo IX, as normas de proteção de dados pessoais e as normas internas aplicáveis à sua área de atuação;

VI – assinatura do Termo de Compromisso Ético (Anexo I) como condição de admissão;

VII – cumprimento de período de experiência com avaliação de desempenho, quando se tratar de relação de emprego, na forma da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Os relatórios semestrais de resultados e o desempenho da equipe técnica são avaliados pela Diretoria Estatutária, conforme o art. 19, VI, do Estatuto Social, incluindo a observância deste Código de Ética como critério de avaliação.

Art. 12. Deveres específicos dos colaboradores

- zelar pela qualidade e continuidade do atendimento aos beneficiários, sem discriminação;
- manter sigilo sobre dados pessoais e informações sensíveis de beneficiários, associados e da instituição;
- utilizar de forma responsável os bens, equipamentos e recursos financeiros sob sua responsabilidade;
- manter atualizadas, a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais exigidas no art. 20;
- comunicar imediatamente qualquer situação de risco, violência ou violação de direitos identificada no exercício de suas funções, na forma do art. 21.

CAPÍTULO VII – CONDUTA E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS

Art. 13. Natureza do trabalho voluntário

O serviço voluntário no INSTITUTO MUTÁ é prestado nos termos da Lei nº 9.608/1998, sendo atividade não remunerada, sem vínculo empregatício e sem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins, formalizada por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário que contenha o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de ajuda de custo fixa ou periódica a voluntários, admitido apenas o ressarcimento de despesas previamente autorizadas e comprovadamente realizadas no desempenho das atividades (Lei nº 9.608/1998, art. 3º).

Art. 14. Procedimento de aprovação e integração de voluntários

I – manifestação de interesse e preenchimento da Ficha de Cadastro, indicando a área de atuação pretendida;

II – entrevista de triagem para verificação de perfil, motivação e disponibilidade, conduzida pela Coordenação responsável ou pela Diretoria Estatutária;

III – apresentação das certidões de antecedentes criminais previstas no art. 20 deste Código, para voluntários com atuação regular;

IV – capacitação obrigatória sobre este Código de Ética, as regras de proteção e salvaguarda do Capítulo IX e as normas de sigilo e conduta aplicáveis à atividade voluntária;

V – assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e do Termo de Compromisso Ético (Anexo I);

VI – acompanhamento por coordenador ou responsável de área durante o exercício da atividade voluntária;

VII – faculdade de desligamento a qualquer tempo, por iniciativa do voluntário ou da instituição, mediante comunicação prévia, ressalvadas as hipóteses de afastamento imediato por razões de proteção.

§ 1º O serviço voluntário destina-se a pessoas com 18 (dezoito) anos ou mais. Adolescentes com 16 (dezesseis) ou 17 (dezessete) anos somente poderão atuar como voluntários com autorização escrita do responsável legal e observadas as vedações previstas na Política Institucional de Voluntariado.

§ 2º O associado da categoria Colaborador (art. 8º do Estatuto Social) que atue como voluntário observará, cumulativamente, os deveres previstos neste Capítulo e os direitos e deveres de sua categoria associativa.

Art. 15. Política Institucional de Voluntariado

Os procedimentos de seleção, integração, acompanhamento, ressarcimento e desligamento de voluntários são detalhados na Política Institucional de Voluntariado do INSTITUTO MUTÁ, que deve ser aplicada em conjunto com este Código, prevalecendo, em caso de conflito, a norma que assegure maior proteção a crianças, adolescentes e pessoas idosas.

CAPÍTULO VIII – RELACIONAMENTO COM APOIADORES, DOADORES, PATROCINADORES E PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Art. 16. Critérios de aprovação de apoio, doação ou parceria

Toda proposta de doação, patrocínio, apoio financeiro ou parceria institucional será submetida à avaliação prévia da Diretoria Estatutária, que verificará, no mínimo:

I – a compatibilidade da origem, da atividade e da imagem pública do proponente com a missão, os princípios e as finalidades estatutárias do INSTITUTO MUTÁ (art. 2º do Estatuto Social);

II – a inexistência de vínculo do proponente com trabalho infantil, trabalho em condição análoga à de escravo, exploração sexual de crianças e adolescentes, discriminação, degradação ambiental relevante ou práticas ilícitas;

III – a licitude da origem dos recursos ofertados, sendo vedado o recebimento de doações de origem não identificada ou incompatível com a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998);

IV – a observância da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sendo vedado ao Instituto e a quem atue em seu nome oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida, inclusive em relações com agentes públicos;

V – nas parcerias com o Poder Público, a observância do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), incluindo, quando exigível, o chamamento público, a formalização de plano de trabalho e a prestação de contas na forma da lei;

VI – a vedação ao uso da parceria ou do apoio para fins político-partidários ou eleitorais, nos termos do art. 19, § 2º, do Estatuto Social;

VII – a vedação à associação da imagem de crianças e adolescentes atendidos a marcas, produtos ou serviços cuja venda ou publicidade seja proibida ou restrita a esse público, como bebidas alcoólicas, produtos fumígenos e apostas.

Parágrafo único. A formalização de convênios, termos de parceria, contratos e financiamentos observará a competência do Presidente, em conjunto com o 1º Tesoureiro, conforme os arts. 20, IX, e 23 do Estatuto Social, com prévia avaliação e ratificação pela Diretoria Estatutária (art. 19, VIII).

Art. 17. Direito de recusa e transparência

§ 1º O INSTITUTO MUTÁ reserva-se o direito de recusar, suspender ou encerrar qualquer relação de apoio ou parceria que se revele incompatível com os princípios deste Código, ainda que já formalizada, observadas as condições do respectivo instrumento e resguardado o direito ao contraditório do parceiro, quando aplicável.

§ 2º A instituição divulgará publicamente seus apoiadores institucionais, respeitada a manifestação expressa de preferência pelo anonimato, e prestará contas do uso dos recursos recebidos conforme as normas aplicáveis e o art. 15, IV, do Estatuto Social. Nas parcerias com a administração pública, serão divulgadas as informações exigidas pelo art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IX – PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS E PÚBLICOS VULNERÁVEIS

Art. 18. Tolerância zero

Em razão de sua finalidade estatutária de proteção à infância, à adolescência e à velhice (arts. 1º e 2º, III, do Estatuto Social), o INSTITUTO MUTÁ adota postura de tolerância zero a qualquer forma de violência física, psicológica, sexual, institucional ou patrimonial, negligência, exploração ou maus-tratos contra crianças, adolescentes, pessoas idosas ou qualquer beneficiário em situação de vulnerabilidade, em consonância com a doutrina da proteção integral (ECA, arts. 1º a 6º) e com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, arts. 4º e 10).

Art. 19. Regras de conduta na relação com beneficiários

- é vedado o contato físico inadequado, a exposição a situações constrangedoras, o castigo físico, o tratamento cruel ou degradante (ECA, art. 18-A) e qualquer forma de assédio a crianças, adolescentes, pessoas idosas ou demais beneficiários;
- atividades com crianças e adolescentes devem, sempre que possível, ser conduzidas na presença de mais de um adulto responsável e em espaços visíveis, sendo vedado permanecer a sós com criança ou adolescente em ambiente fechado ou isolado sem justificativa;
- é vedada a comunicação privada com crianças e adolescentes atendidos por aplicativos de mensagens, redes sociais ou outros meios digitais, fora dos canais institucionais autorizados e sem ciência dos responsáveis;
- é vedado transportar beneficiários em veículo particular sem autorização institucional e dos responsáveis, bem como oferecer, fornecer ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos que possam causar dependência (ECA, art. 243);
- o uso de imagem, voz ou depoimento de crianças e adolescentes em materiais de comunicação, captação de recursos ou redes sociais depende de autorização específica e por escrito dos pais ou responsáveis legais (ECA, arts. 17 e 18; LGPD, art. 14), considerada a

manifestação da própria criança ou adolescente conforme sua idade e maturidade, e deve preservar sua dignidade, vedada qualquer exposição vexatória ou que os identifique em situação de violação de direitos;

- dados pessoais e informações sobre a situação familiar, social ou de saúde dos beneficiários são sigilosos e de acesso restrito, na forma da LGPD e do Capítulo XI deste Código.

Art. 20. Certidões de antecedentes criminais

Em cumprimento ao art. 59-A do ECA, incluído pela Lei nº 14.811/2024, o INSTITUTO MUTÁ exigirá e manterá em arquivo as certidões de antecedentes criminais de âmbito federal e estadual de todos os seus colaboradores e voluntários com atuação regular, apresentadas antes do início das atividades e atualizadas a cada 6 (seis) meses.

§ 1º A existência de registro na certidão será analisada com sigilo pela Diretoria Estatutária, considerados a natureza do fato, sua relação com a função e o tempo decorrido, sendo vedada, em qualquer hipótese, a atuação com crianças, adolescentes ou pessoas idosas de pessoa com condenação ou ação penal em curso por crime contra esses públicos, contra a dignidade sexual ou praticado com violência ou grave ameaça.

§ 2º As certidões serão mantidas em arquivo de acesso restrito e utilizadas exclusivamente para a finalidade prevista neste artigo, na forma da LGPD.

Art. 21. Dever de comunicação

Todo dirigente, colaborador, voluntário, associado ou parceiro que tenha conhecimento ou suspeita de violação de direitos de criança, adolescente ou pessoa idosa, praticada por terceiros, por integrante da instituição ou no âmbito familiar do beneficiário, deve comunicar imediatamente o fato ao Ponto Focal de Proteção, à Coordenação ou à Diretoria Estatutária, que providenciarão a comunicação, conforme o caso:

- quanto a crianças e adolescentes: ao Conselho Tutelar (ECA, arts. 13 e 70-B) e, havendo indício de crime ou situação de risco, à autoridade policial, preferencialmente à delegacia especializada, e ao Ministério Público;
- quanto a pessoas idosas: à autoridade policial, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, arts. 6º e 19);
- em qualquer caso: ao Disque Direitos Humanos – Disque 100 e, quando cabível, ao órgão gestor da política de assistência social do município.

§ 1º O dever de comunicação prevalece sobre qualquer apuração interna e independe da conclusão do procedimento previsto no Capítulo XIV, sendo vedado ao INSTITUTO MUTÁ ou a qualquer de seus dirigentes obstar, retardar ou desencorajar a comunicação às autoridades competentes.

§ 2º O fluxo interno não afasta o dever individual de comunicação. Em situação de risco iminente, ou caso a comunicação não seja realizada pela instituição, qualquer pessoa abrangida por este Código deverá comunicar diretamente as autoridades competentes, ciente de que a omissão pode configurar infração administrativa ou crime, nas hipóteses previstas em lei (ECA, art. 70-B, parágrafo único; Lei nº 14.344/2022, art. 26).

Art. 22. Acolhimento, escuta e Ponto Focal de Proteção

Diante de revelação espontânea de violência, a pessoa que a receber deverá acolher a vítima com respeito, sem julgamentos e sem prometer segredo, abstendo-se de investigar, de fazer perguntas indutivas ou detalhadas e de confrontar o suposto autor, e registrará por escrito, o mais fielmente possível, o relato e as circunstâncias, em observância à Lei nº 13.431/2017 e ao Decreto nº 9.603/2018.

Parágrafo único. A Diretoria Estatutária designará formalmente um Ponto Focal de Proteção e um substituto, capacitados para reconhecer e encaminhar suspeitas de violência (ECA, art. 70-B), cujos nomes e contatos serão divulgados a todas as pessoas abrangidas por este Código.

CAPÍTULO X – NÃO DISCRIMINAÇÃO, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS

Art. 23. Vedação à discriminação

Em cumprimento ao art. 2º, I e VIII, do Estatuto Social, o INSTITUTO MUTÁ e todas as pessoas a ele vinculadas repudiam qualquer forma de discriminação ou tratamento desigual fundado em raça, cor, etnia ou origem (Lei nº 7.716/1989, com as alterações da Lei nº 14.532/2023, e Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010), religião ou convicção filosófica, sexo, gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, deficiência (Lei nº 13.146/2015), idade, nacionalidade, território ou condição social e econômica.

Art. 24. Compromissos de inclusão

- promover a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nas atividades do Instituto, com adaptações razoáveis sempre que necessárias;
- adotar linguagem e práticas de comunicação institucional respeitosas e não discriminatórias;
- assegurar que os processos seletivos de colaboradores e voluntários sejam pautados por critérios objetivos de mérito e adequação à função, vedado qualquer critério discriminatório;
- respeitar e valorizar a cultura, os saberes e os modos de vida das comunidades tradicionais e pesqueiras do território;
- apurar com rigor qualquer denúncia de discriminação, racismo, injúria racial, assédio ou violência praticada por dirigentes, colaboradores, voluntários, associados ou parceiros no exercício de suas funções, sem prejuízo da comunicação às autoridades quando o fato configurar crime.

Art. 24-A Critérios de diversidade na composição de órgãos de governança

O INSTITUTO MUTÁ adotará, na indicação de candidaturas e na recomposição da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, critérios de diversidade de gênero, raça/cor, pessoas com deficiência, faixa etária e representatividade territorial, conforme Política de Composição aprovada pela Diretoria Estatutária e divulgada aos associados. Tais critérios constituem orientação institucional e não restringem as condições de elegibilidade, de mandato e de eleição previstas no Estatuto Social, ao qual este Código se subordina (art. 34).

CAPÍTULO XI – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25. Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais de associados, colaboradores, voluntários, apoiadores e assistidos observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), cabendo a todos os abrangidos por este Código:

- coletar e utilizar dados pessoais apenas para finalidades legítimas, informadas e compatíveis com a atuação institucional, limitando-os ao mínimo necessário;
- tratar dados de crianças e adolescentes em seu melhor interesse, com o consentimento específico de ao menos um dos pais ou responsável legal quando essa for a base legal aplicável (LGPD, art. 14);
- restringir o acesso a dados sensíveis, como os referentes à saúde, às pessoas expressamente autorizadas pela Diretoria Estatutária, indicadas em ata, atualmente a Secretaria, a Coordenação/Direção-Executiva e a Assistência Social;
- respeitar os direitos do titular dos dados (confirmação, acesso, correção, anonimização, eliminação e revogação do consentimento), nos termos do art. 18 da LGPD;
- adotar medidas razoáveis de segurança da informação para prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou uso indevido de dados, sendo vedado armazenar dados de beneficiários em dispositivos, aplicativos ou contas pessoais sem autorização institucional.

Parágrafo único. O INSTITUTO MUTÁ indicará encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou, se dispensado nos termos da regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, manterá canal de comunicação com os titulares, divulgado em seus meios institucionais.

CAPÍTULO XII – USO DE BENS, RECURSOS E IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 26. Zelo patrimonial e uso da marca

- os bens, equipamentos, veículos e recursos financeiros do INSTITUTO MUTÁ destinam-se exclusivamente às atividades institucionais, sendo vedado seu uso para fins particulares;
- bens adquiridos com recursos de parcerias com a administração pública observarão as regras de uso, guarda e destinação previstas no respectivo instrumento e na Lei nº 13.019/2014;
- o nome, a logomarca e a identidade visual do INSTITUTO MUTÁ somente podem ser utilizados mediante autorização da Diretoria Estatutária, inclusive em redes sociais, materiais de captação de recursos e comunicação com apoiadores;
- a comunicação institucional, inclusive fotos, vídeos e depoimentos de beneficiários, observará o dever de autorização e proteção de imagem previsto no Capítulo IX deste Código;
- manifestações pessoais de dirigentes, colaboradores, voluntários ou associados em redes sociais não podem ser apresentadas como posição oficial do INSTITUTO MUTÁ, salvo autorização expressa.

CAPÍTULO XIII – CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS

Art. 27. Canal de ética

O INSTITUTO MUTÁ manterá canal de recebimento de dúvidas, relatos e denúncias relacionadas a este Código, acessível por e-mail institucional dedicado e por formulário físico disponível na sede, divulgado a todos os públicos abrangidos, admitidas denúncias anônimas.

Parágrafo único. Denúncias que envolvam membro da Diretoria Estatutária serão encaminhadas ao Conselho Fiscal, ficando o membro denunciado impedido de participar de seu recebimento, apuração e deliberação.

Art. 28. Garantias do denunciante

- é assegurado o sigilo da identidade do denunciante que assim o solicitar, respeitados os limites impostos por eventual apuração judicial ou administrativa externa;
- é vedada qualquer forma de retaliação, represália ou constrangimento a quem, de boa-fé, relatar suspeita de violação a este Código ou aos direitos de beneficiários;
- denúncias comprovadamente feitas de má-fé, com o propósito de prejudicar terceiros, sujeitam o denunciante às medidas cabíveis;
- a Diretoria Estatutária dará retorno, sempre que possível, sobre o recebimento e o encaminhamento da denúncia, resguardado o sigilo do procedimento.

CAPÍTULO XIV – APURAÇÃO E MEDIDAS EM CASO DE VIOLAÇÃO

Art. 29. Recebimento e apuração preliminar

Recebida a denúncia ou identificada de ofício eventual violação a este Código, a Diretoria Estatutária promoverá apuração preliminar, podendo o Presidente, ouvida a Diretoria Estatutária, instituir Comissão de Ética específica, nos termos do art. 20, VI, do Estatuto Social, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa da pessoa envolvida.

§ 1º Estará impedido de participar da apuração quem tiver interesse no caso, for parte dele ou mantiver com os envolvidos relação de parentesco, amizade íntima ou inimizade.

§ 2º Em casos que envolvam suspeita de violência, abuso ou exploração de crianças, adolescentes ou pessoas idosas, a comunicação às autoridades competentes prevista no art. 21 será feita de imediato, independentemente do andamento ou da conclusão da apuração interna, podendo a instituição adotar, de forma cautelar, o afastamento preventivo da pessoa envolvida das atividades enquanto perdurar a apuração.

§ 3º A apuração interna não incluirá a inquirição da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, que será ouvida exclusivamente pelos órgãos da rede de proteção, por meio de escuta especializada ou depoimento especial (Lei nº 13.431/2017), limitando-se a instituição a apurar a conduta funcional dos envolvidos.

Art. 30. Gradação das medidas

Confirmada a violação, e observadas a gravidade, a reincidência e as circunstâncias do caso, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – orientação e advertência verbal ou escrita;

II – suspensão temporária da função, do vínculo de voluntariado ou da participação em atividades;

III – no caso de colaboradores, as medidas disciplinares e, se necessário, a rescisão do contrato, na forma da legislação trabalhista ou do respectivo contrato;

IV – no caso de voluntários, o desligamento e o encerramento do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;

V – no caso de associados, a exclusão do quadro social, por justa causa, observado o procedimento do art. 12, § 2º, do Estatuto Social e o art. 57 do Código Civil, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o recurso, sendo a primeira fase decidida pela maioria da Diretoria Estatutária e a fase recursal pela Assembleia Geral;

VI – no caso de dirigentes, a destituição, em Assembleia Geral Extraordinária, por voto de 2/3 (dois terços) dos associados votantes, nos termos do art. 15, IX, do Estatuto Social;

VII – no caso de apoiadores e parceiros, o encerramento ou a suspensão da relação de apoio, patrocínio ou parceria, nos termos do art. 17, § 1º, deste Código;

VIII – comunicação às autoridades competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, órgãos concedentes e de controle de parcerias públicas, entre outras), sempre que os fatos configurarem indício de infração administrativa ou crime, independentemente das medidas internas adotadas.

Art. 31. Registro e confidencialidade

Os procedimentos de apuração serão registrados por escrito e mantidos sob sigilo, com acesso restrito à Diretoria Estatutária, ao Conselho Fiscal (quando envolver matéria financeira ou membro da Diretoria) e às pessoas diretamente responsáveis pela apuração, resguardados os dados pessoais na forma da LGPD.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Vigência e aprovação

Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Estatutária, registrada em ata, e será submetido a referendo da Assembleia Geral, devendo ser amplamente divulgado a todos os públicos abrangidos, inclusive por meio de capacitações periódicas e de publicação em local de fácil acesso na sede e nos canais de comunicação institucionais.

Art. 33. Revisão

Este Código será revisado, no mínimo, a cada 3 (três) anos, coincidindo preferencialmente com o mandato da Diretoria Estatutária previsto no art. 18 do Estatuto Social, ou sempre que houver alteração relevante na legislação aplicável ou na atuação institucional do INSTITUTO MUTÁ.

Art. 34. Casos omissos e hierarquia normativa

Os casos omissos neste Código serão resolvidos pela Diretoria Estatutária e referendados pela Assembleia Geral, em conformidade com o art. 33 do Estatuto Social, prevalecendo, em qualquer hipótese de conflito aparente de normas, a legislação vigente e as disposições do Estatuto Social do INSTITUTO MUTÁ.

Código de Ética e Conduta elaborado em 18 de agosto de 2026 e revisado em novembro de 2026.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de:

☐ dirigente ☐ conselheiro(a) fiscal ☐ associado(a) ☐ colaborador(a) ☐ voluntário(a) ☐ estagiário(a)/aprendiz ☐ fornecedor/prestador de serviço ☐ representante de apoiador/parceiro

do INSTITUTO MUTÁ, declaro ter recebido, lido e compreendido o Código de Ética e Conduta da instituição, comprometendo-me a:

- observar os princípios, valores e normas de conduta nele estabelecidos;
- zelar pela proteção integral de crianças, adolescentes, pessoas idosas e demais beneficiários atendidos pelo INSTITUTO MUTÁ, comunicando de imediato qualquer suspeita de violação de direitos, na forma do art. 21 do Código, ciente de que o fluxo interno não afasta meu dever individual de comunicação às autoridades;
- apresentar e manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais, quando exigidas nos termos do art. 20 do Código;
- respeitar o sigilo de dados pessoais e informações institucionais a que tiver acesso;
- declarar qualquer situação de conflito de interesses e não aceitar presentes ou vantagens em razão de minha atuação no Instituto;
- não utilizar o nome ou a estrutura do INSTITUTO MUTÁ para benefício pessoal, político-partidário ou eleitoral;
- relatar, por meio do canal de ética institucional, qualquer conduta que viole o Código de que venha a ter conhecimento.

Declaro estar ciente de que o descumprimento deste compromisso sujeita-me às medidas previstas no Capítulo XIV do Código de Ética e Conduta do INSTITUTO MUTÁ, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Os dados pessoais informados neste termo serão tratados pelo INSTITUTO MUTÁ exclusivamente para registro e gestão deste compromisso, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da LGPD, e mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais.

Valença/BA, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

_____

Responsável legal (somente para voluntário com 16 ou 17 anos)

_____

Responsável institucional